PROJETO DE LEI Nº. 137/2013

"INSTITUI O ABONO DE PRODUTIVIDADE PARA OS COORDENADORES E MEMBROS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARTICIPANTES DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, (PMAQ-AB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Canoinhas, o Abono PMAQ para coordenadores e membros de equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), participantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pela Portaria MS/GM nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 2º - O Abono PMAQ será concedido aos coordenadores envolvidos no desenvolvimento do PMAQ-AB e aos membros das equipes de ESF que aderirem ao programa, de acordo com os critérios do PMAQ-AB e durante sua vigência.

Art. 3º - O Abono será correspondente à classificação obtida através da Avaliação Nacional Externa, realizada pelo PMAQ-AB, tendo os seguintes valores:

I. para DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: não haverá gratificação;

II. para DESEMPENHO REGULAR: não haverá gratificação;

III. para DESEMPENHO BOM: Abono no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para cada coordenador e Abono no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada membro da equipe de ESF;

IV. para DESEMPENHO ÓTIMO: Abono no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para cada coordenador e Abono no valor de R$

1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para cada membro da equipe de ESF.

§ - 1º Quando um novo profissional aderir às Equipes e/ou Coordenações durante a vigência do PMAQ, ele fará jus ao Abono somente após sua equipe passar por nova avaliação, e de acordo com a classificação obtida pela mesma.

§ - 2º Excepcionalmente, entre a adesão das equipes ao PMAQ-AB e a primeira classificação emitida pela Avaliação Nacional Externa do PMAQ-AB, o valor obtido não será contabilizado para fins de Abono.

§ - 3º A Avaliação Nacional Externa, para fins de recebimento da Abono especial de que trata esta lei, será realizada pelo órgão competente do governo federal, conforme trata Portaria MS/GM, Nº 1654 de 19 de julho de 2011, no segundo semestre de 2013, e a concessão do Abono, dar-se-á em única oportunidade e parcela, no mês de novembro de 2013 ou mês subseqüente, de acordo com os resultados obtidos na referida Avaliação, mediante a confirmação dos repasses financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas.

Art. 4º - Os servidores avaliados, que fizerem jus ao Abono PMAQ-AB, receberão o valor referente o Abono no mês de novembro de 2013, ou em mês subseqüente.

Art. 5º - A coordenação da equipe ficará por conta do enfermeiro (a) da equipe de ESF participante do PMAQ-AB.

Art. 6º - Entre o vigor da primeira Avaliação Nacional Externa e a solicitação da próxima avaliação externa, os coordenadores deverão praticar a Política Nacional de Saúde, visando à melhoria do acesso e da qualidade dos serviços, assim como, cumprir com as atribuições individuais e coletivas dentro da equipe, com objetivo de colaborar na execução do PMAQ-AB e demais atribuições da ESF.

Art. 7º - A produtividade – PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família.

§ 1º - Em caso de afastamento do servidor em prazo superior a 3 (três) dias por mês pelos motivos abaixo relacionados, este não terá direito ao Abono:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença por acidente de trabalho;

III – licença maternidade;

IV – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V – Licença- prêmio.

§ 2º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado por comissão de sindicância da Prefeitura Municipal de Canoinhas ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional, sendo lhe assegurado o contraditório e a ampla de defesa no referido processo.

Art. 8º - O Abono PMAQ-AB instituído por esta Lei, dado o seu caráter eventual, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor, bem como corresponde à parcela não integrante do salário de contribuição.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 18 de novembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Considerando que a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção;

Considerando que o PMAQ tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica, que se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa;

Considerando que os recursos do PMAQ-AB são condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, levando-se em conta o esforço do Ministério da Saúde em fazer com que parte dos recursos induzam a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população.

Considerando as disposições da Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando que a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, permite o pagamento de gratificações de função e/ou de cargos comissionados, quando diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, mediante previsão no respectivo Plano de Saúde;

Sendo assim, estamos certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas, 18 de novembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito